

O Prefeito do municipio, nos termos do art. 185, §§ 3º e 4º da constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte

Lei Nº 67

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato com a Cia. Sul-Mineira de Eletricidade.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal - autorizada a celebrar, com a Companhia Sul Mineira de eletricidade, contrato para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

Art. 2º - Os termos do contrato a ser celebrado são os constantes do documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a Todas as autoridades

Sebastião

às quais o conhecimento desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inte-
ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em São Sebastião
da Bela Vista, 4 de março de 1.968

~~Augusto Babbino Mendes~~
(a) Augusto Babbino Mendes
Prefeito Municipal

(a) Elden Ritten court
Secretário

Margarida Maria de Oliveira
Encarregada do registro

isto: